

MENSAGEM Nº 008/2025

Milagres, CE – 24 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 008/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.235/2014, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ajustes e melhorias na Lei Municipal nº 1.235/2014, visando garantir maior segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Milagres, Estado do Ceará.

A primeira alteração proposta refere-se ao reconhecimento da união estável, que passa a exigir a apresentação de decisão judicial com trânsito em julgado ou certidão de união estável expedida por cartório competente. Essa medida busca evitar fraudes e garantir que o benefício previdenciário seja concedido apenas a quem realmente preenche os requisitos legais, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

A segunda alteração introduz um novo inciso XVI ao Art. 16 da Lei nº 1.235/2014, estabelecendo requisitos mais rigorosos para a designação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS. A proposta exige que o diretor designado possua certificação comprovada, experiência nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, além de formação acadêmica em nível superior. Esses critérios visam assegurar que a gestão dos recursos previdenciários seja conduzida por profissionais qualificados e capacitados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 9.717/1998 e pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Por fim, o projeto revoga o inciso VI do §2º do Art. 17 da Lei nº 1.240/2015, eliminando disposições que se tornaram obsoletas e que não mais se coadunam com a realidade atual da gestão previdenciária municipal.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

  
**ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

CÂMARA MUNICIPAL de MILAGRES  
R F C F P C A O  
Data: 27 / 02 / 2025  
Hora: 11 : 04  
Recepcionista

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.235/2014,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo sétimo ao Art. 8º da Lei nº 1.235/2014 com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

§7º A união estável de que trata o §2º do art. 8º desta Lei somente será reconhecida mediante a apresentação de decisão judicial com trânsito em julgado que reconheça esta união ou certidão de união estável expedida por cartório competente.”

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso XVI ao Art. 16 da Lei nº 1.235/2014 com a seguinte redação:

“Art. 16 [...]

**Parágrafo único.** O Diretor-Presidente designará um dos diretores membros da Diretoria Executiva para ser o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS que deverá atender aos seguintes requisitos, observados os parâmetros estabelecidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998 e Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e outras que vierem a substituírem:

I– não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II– possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III– possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV– ter formação acadêmica em nível superior.”

**Art. 3º** Fica revogado o inciso VI, do §2º, do art. 17 da Lei 1.240/2015.

Rua Helena Mendonça de Figueiredo, 200 - Centro, Milagres - CE



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
**ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 008/2025, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.235/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

**Art. 1º** A Ementa do Projeto de Lei nº 008/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:  
ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.235/2014, 1.240/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

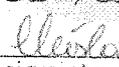
**Art. 2º** O art. 2º do Projeto de Lei nº 008/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 16 da Lei nº 1.240/2015, com a seguinte redação:”

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2025

  
**ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Milagres  
R F C F P C A O  
Data: 12 / 03 / 20  
Hora: 11:23   
Recepcionista

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

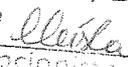
A presente emenda modificativa tem por objetivo corrigir um **erro material de digitação** identificado na redação original da Emenda e do art. 2º do Projeto de Lei nº 008/2025.

Trata-se de um ajuste técnico necessário para garantir a precisão e a conformidade do Projeto de Lei com a legislação municipal vigente, sem alterar o mérito ou a substância da proposta. A correção é essencial para evitar interpretações equivocadas e assegurar a correta aplicação da norma.

Nestes termos, solicita-se a aprovação da presente emenda.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

  
**ANDERSON EUGÊNIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Milagres  
R E C E B I M O  
Data: 30 / 03 / 2025  
Hora: 13:23  
  
Recepcionista